



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.294, DE 13 DE MARÇO DE 1997.

Cria o Conselho Municipal de Trânsito e dá outras providências.

NALDO WIEGERT, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte lei:

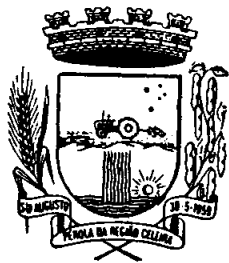
Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito - CMT, órgão de caráter consultivo, capaz para sugerir e opinar sobre assuntos pertinentes ao trânsito e transportes, na área territorial do Município de Santo Augusto, no que de sua competência, respeitadas as disposições legais emanadas das esferas estadual e federal.

Art. 2º - Constituem atribuições do CMT, sugerir ou opinar sobre:

- I - estabelecimento de vias de trânsito preferencial;
- II - estabelecimento de vias de trânsito de mão única;
- III - trânsito de veículos de carga e máquinas agrícolas;
- IV - colocação, alteração e remoção de semáforos e redutores de velocidade;
- V - limites de velocidade;
- VI - estacionamento;
- VII - pontos de parada de transportes coletivos;
- VIII - pontos e números de táxis;
- IX - linhas de lotação e de ônibus;
- X - tabelas de valores de tarifas de táxis, lotações e ônibus;
- XI - revogação, anulação e cassação de autorizações, permissões ou concessões de serviços de transporte de passageiros;
- XII - identificação de vias e logradouros públicos;
- XIII - sinalização do trânsito;
- XIV - campanhas de educação, pertinentes ao trânsito.



Aqui Brota Um Novo Milênio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

Art. 3º - O CMT será composto de sete membros, a saber:

- I - Secretário de Supervisão e Planejamento;
- II - Secretário de Obras, Viação e Urbanismo;
- III - Comandante do Grupo da Polícia Rodoviária Estadual, local;
- IV - Comandante do Pelotão da Brigada Militar, local;
- V - Delegado de Polícia local;
- VI - membro do Poder Legislativo;
- VII - membro da Associação Comercial e Industrial.

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos III, IV e V, poderão ser substituídos por integrantes das corporações, devidamente indicados pelos respectivos titulares, no caso de seus impedimentos.

§ 2º - Os membros de que tratam os incisos VI e VII, deverão ser indicados pelas respectivas entidades, sendo que, no caso do inciso VI, a indicação deverá ser procedida no mês de janeiro do primeiro ano de cada legislatura.

§ 3º - As indicações, por escrito, deverão ser encaminhadas ao Presidente da Comissão.

Art. 4º - O CMT terá uma Diretoria, constituída por:

- I - Presidente: Secretário de Supervisão e Planejamento;
- II - Vice-Presidente: Secretário de Obras, Viação e Urbanismo;
- III - Secretário: de livre escolha, do Presidente, dentre os demais membros do

CMT.

Art. 5º - O mandato dos membros do CMT e de sua Diretoria, perdurará enquanto inalterada a condição de titularidade ou indicação, consoante disposto no artigo 3º, e seus parágrafos, desta lei.

Art. 6º - As deliberações do CMT, quer a título de sugestão ou de opinião, serão tomadas por decisão da maioria dos Conselheiros presentes à reunião.



Aqui Brota Um Novo Milênio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

§ 1º - Para deliberar, deverão estar presentes à reunião e votarem, no mínimo cinco conselheiros.

§ 2º - O presidente deverá votar quando:

I - presentes à reunião apenas cinco conselheiros;

II - presentes mais de cinco conselheiros, para desempate da votação.

Art. 7º - As opiniões resultarão da apreciação de assunto proposto ao CMT, pelo Prefeito Municipal, e serão deliberadas sob a forma de Parecer.

Art. 8º - As sugestões resultarão da iniciativa do CMT, e levadas ao conhecimento do Prefeito Municipal sob a forma de ofício.

Art. 9º - O CMT se reunirá:

I - ordinariamente, uma vez por mês, excluído o mês de janeiro, de cada ano;

II - extraordinariamente, por convocação do Presidente, de iniciativa própria ou do Prefeito Municipal.

§ 1º - As convocações extraordinárias deverão ser procedidas por escrito, com antecedência mínima de 48 horas, com indicação dos assuntos a serem tratados e/ou deliberados.

§ 2º - Se a convocação resultar da iniciativa do Prefeito Municipal, este deverá solicitar a convocação, por escrito, ao Presidente, com antecedência mínima de 72 horas, da realização da reunião, com indicação dos assuntos a serem tratados e deliberados.

Art. 10º - Compete ao Presidente, dentre outras atribuições especificadas na presente lei, as seguintes:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - assinar Pareceres, ofícios e demais correspondências, expedidas pelo

CMT;

III - controlar e guardar os documentos e expedientes do CMT.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

Art. 11 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente no caso de impedimento.

Art. 12 - Compete ao Secretário a elaboração de atas das reuniões.

Art. 13 - Além da síntese dos assuntos tratados, deverão ser consignados em ata, integralmente, o conteúdo dos Pareceres e Opiniões emitidos pelo CMT.

Parágrafo Único - A ata de cada reunião deverá ser lida e apreciada ao final da respectiva reunião, bem como, assinada por todos os participantes.

Art. 14 - O exercício do cargo de Conselheiro é gratuito, e considerado como serviço relevante, prestado à comunidade.

Art. 15 - Havendo necessidade de regulamentação, de quaisquer dispositivos da presente lei, esta se processará mediante Decreto Executivo.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, e integralmente, a Lei Municipal nº 965, de 10.09.91, e Decreto Executivo nº 1.480, de 18.12.91.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO (RS),  
EM 13 DE MARÇO DE 1997.

NALDO WIEGERT  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

JUAREZ SPERONI

Secretário de Administração.

